



Ordem dos Advogados do Brasil
Conselho Federal
Brasília - D.F.

Brasília, 21 de junho de 2020.

Ref.: Ato Normativo CNJ 004587-94.2020.2.00.0000

Proposta de Resolução Uso de Videoconferência

Sessões de Julgamento Tribunal do Júri

A Comissão Nacional de Defesa das Prerrogativas e Valorização da Advocacia, por meio da presente, manifesta, à diretoria do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, contrariedade à proposta epigrafada.

Trata-se de desdobrar o plenário do Júri em parte presencial e parte virtual. No plenário, fisicamente, o Juiz, os Jurados, a equipe de apoio, de segurança e de higienização do ambiente. Virtualmente, o Ministério Público, a Defesa, o réu, a vítima e as testemunhas. A proposta faculta ao MP, à Defesa e ao Réu (se solto) a participarem presencialmente do julgamento.

Haveria uma reunião prévia, virtual, para o sorteio dos jurados. Após, suspende-se a sessão virtual para que o magistrado, os jurados sorteados, o secretário de audiências e os oficiais de justiça, no mesmo dia, se façam presentes à sala de sessão plenárias do Tribunal do Júri.

Intimada, as testemunhas que não dispuserem de tecnologia, prestarão os depoimentos presencialmente.

O réu preso, participará da sessão de julgamento por videoconferência no estabelecimento prisional onde se encontre – clara e manifesta inconstitucionalidade —, hipótese em que a defesa deverá ter acesso ao réu por telefone ou outro meio de comunicação durante todo o julgamento.



Ordem dos Advogados do Brasil
Conselho Federal
Brasília - D.F.

A presença física na sessão de julgamento é um direito do réu. Mais, não há lei que autorize a modalidade de plenário do júri por videoconferência, vedado ao CNJ inovar a ordem jurídica em matéria processual penal.

É dever do Poder Judiciário a prestação jurisdicional respeitando-se a Constituição. Assim, tardam os estudos sanitários sobre como realizar uma sessão do Tribunal do Júri presencial e de maneira segura. Pensamos ser isso possível, mais ainda quando a proposta já estabelece que operarão presencialmente, no plenário, o Juiz, os Jurados, o MP, a Defesa e os auxiliares. Oras, não parece crível ser impossível um plano para acrescentar de maneira segura o Réu, a Vítima e as testemunhas.

Proibido o acesso do público ao plenário, eventual vício de publicidade, aí sim, poderá ser suprido pela transmissão do julgamento pelas redes virtuais.

A pandemia tem nos causados inúmeros transtornos. Agrava a crise de saúde os conflitos políticos sobre como tratar o coronavírus por aqui. Bastam as controvérsias do Poder Executivo!

Nesse trágico quadro administrativo nacional, repousa no Poder Judiciário a esperança de decisões equilibradas, sensatas e, sobretudo, constitucionais.

Não há sentido em desdobrar o plenário do Júri em parte presencial, parte virtual. Tribunal do Júri, até a sobrevinda de lei em sentido contrário, deve ser sempre presencial.

Alexandre Ogusuku
Conselheiro Federal
Presidente da Comissão Nacional de Defesa das Prerrogativas e Valorização da Advocacia.